

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

PROCESSO Nº 079/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023

VALIDADE: 12 (doze) MESES

São Martinho da Serra, 19 de Fevereiro de 2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA/RS E/OU OUTROS ÓRGÃOS/UNIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POR MEIO DO SETOR DE LICITAÇÕES E AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE FERRO, TUBOS DE CONCRETO E MATERIAL PARA SOLDA, conforme especificações no ANEXO I do edital, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 94.444.403/0001-73, com sede à Av. 24 de janeiro, nº 853, centro, nesta cidade de São Martinho da Serra/RS – Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Robson Flores da Trindade, portador da RG nº 2083589611 e inscrito no CPF nº 007.144.240-56, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, as empresas: ELI JOSE VENTURINI VIDAL e JORGE ALBERTO SAENGER SALVANY, doravante denominados DETENTORES DA ATA, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto desta licitação, o registro de preços objetivando AQUISIÇÃO DE FERRO, TUBOS DE CONCRETO E MATERIAL PARA SOLDA, conforme especificações no ANEXO I do edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Nos termos do Art. 15,§ 4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº.8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de São Martinho da Serra/RS não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido no Anexo I deste Termo de Referência, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécies à Sociedade Empresária detentora.

2.3 - Os quantitativos mencionados na presente Ata de Registro de Preços são apenas para efeito de limites máximos. O Município reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO**

3.1 A entrega dos produtos/serviços cujos preços estão registrados nesta Ata será requisitada pela Secretaria Municipal pertencente ao Município de São Martinho da Serra, mediante Solicitação de Compras/nota de empenho.

3.2. Cada Nota de Empenho conterà, no mínimo:

- 3.2.1. Número da ata;
- 3.2.2. Quantidade dos itens;
- 3.2.3. Descrição dos itens requisitados;
- 3.2.4. Local e hora da entrega;
- 3.2.5. Do recebimento;
- 3.2.6. Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7. Valor;
- 3.2.8. Condições de pagamento;
- 3.2.9. Penalidades;

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL**

4.1 - A CONTRATADA, se convocada, deverá assinar o termo contratual ou o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de reconvocação.

4.2 - O prazo para assinatura do termo contratual ou documento equivalente poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

4.3 - O Termo contratual poderá ser substituído por Ordens de Compra, desde que não contrarie as hipóteses permissivas da lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E GARANTIA DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 Os objetos deverão ser entregues em até 15 dias após emissão da nota de empenho, no Setor de Almoxarifado da Prefeitura Municipal, na Av. 24 de Janeiro, 853, previamente agendado pelo telefone (55)3277-1100 ou email: gabinete@saomartinhodaserra.rs.gov.br

5.2 No ato de entrega do objeto será realizada uma vistoria rigorosa para assegurar a qualidade do produto, bem como se atende o estabelecido no descritivo do objeto.

5.3. A contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à aquisição pretendida.

5.4. Constatada qualquer irregularidade na entrega do objeto, a contratada se obriga a trocar, por suas expensas, todo objeto entregue danificado, transportado inadequadamente, incompatível com a marca (se definida marca na licitação que deu origem à contratação) ou quaisquer outros motivos que impeçam seu uso.

5.5. Será rejeitada, no todo ou em parte, a entrega em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.6. Deverão ser entregues livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a licitante arcar com os custos inerentes aos mesmos.

5.7. O prazo de entrega é de 15 dias a contar da emissão do empenho. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor da nota de empenho, ou sobre o valor correspondente aos itens em atraso, conforme o caso.

5.8. A garantia dos produtos será de 90 (noventa) dias após o recebimento do material.

5.9. A garantia dos insumos e da entrega dos mesmos será de responsabilidade da empresa licitante e estará condicionada à inspeção e aceitação pelo almoxarifado da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS**

6.1 - Os preços a serem praticados pela CONTRATADA são os constantes na proposta de preço, apresentadas no dia da licitação.

a) ELI JOSE VENTURINI VIDAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.676.298/0001-18, com sede na Rua Raimundo Alessio, nº 1014, na cidade de Nova Palma/RS, neste ato representada pelo Sr. Eli Jose Venturini Vidal, portador(a) da RG nº 1030487027, inscrito(a) no CPF nº 391.143.410-34.

<b>Item</b>	<b>OBJETO / PRODUTO</b>	<b>Quant</b>	<b>Unid</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unit</b>	<b>Valor Total</b>
01	MALHA 10X10CM 5MM PAINEL 2,45X6M	100	UN.	GERDAU	R\$ 381,75	R\$ 38.175,00
02	FERRO CA 60 5MM BRS 12MTS	100	BR	GERDAU	R\$ 13,99	R\$ 1.399,00
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 39.574,00</b>

b) JORGE ALBERTO SAENGER SALVANY, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.849.623/0001-69, com sede na Rua Gil Prates, nº 138, na cidade de Cacequi/RS, neste ato representada pelo Sr. Jorge Alberto Saenger Salvany, portador(a) da RG nº 8012514405 inscrito(a) no CPF nº 390.045.110-91.

Item	OBJETO / PRODUTO	Quant	Unid	Marca	Valor Unit	Valor Total
03	FERRO CA 60 4.2MM BRS 12MTS	100	BR	ARCELOR	R\$ 9,46	R\$ 946,00
04	ELETRODO 3,25MM	250	KG	WORKER	R\$ 14,00	R\$ 3.500,00
05	TUBO DE CONCRETO 400MM SIMPLES, PS1, MACHO- FÊMEA	900	UN.	JB	R\$ 61,47	R\$ 55.323,00
06	TUBO DE CONCRETO 400MM ARMADO, PA1, MACHO- FÊMEA	500	UN.	JB	R\$ 97,39	R\$ 48.695,00
07	TUBO DE CONCRETO 600MM SIMPLES, PS1, MACHO- FÊMEA	400	UN.	JB	R\$ 104,69	R\$ 41.876,00
08	TUBO DE CONCRETO 600MM ARMADO, PA1, MACHO- FÊMEA	400	UN.	JB	R\$ 169,85	R\$ 67.940,00
09	TUBO DE CONCRETO 1000MM ARMADO, PA1, MACHO-FÊMEA	200	UN.	JB	R\$ 372,90	R\$ 74.580,00
<b>Valor Total:</b>						<b>R\$ 292.860,00</b>

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES**

7.1 - Caso ocorra reajuste dos preços durante a vigência contratual, será conforme especificado em edital.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOCUMENTO FISCAL**

8.1. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar a Prefeitura Municipal o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica vencedora do certame.

8.2. Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia subsequente da entrega do objeto e posterior emissão da nota fiscal.

8.3. O pagamento efetuado não isentará a contratada das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto.

8.4. Do documento fiscal:

8.4.1 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

8.4.2 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8.4.3 As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1 - DA CONTRATADA:**

9.1.1. Os objetos serão entregues pela fornecedora em veículos transportadores adequados e em embalagens que garantam a segurança de forma a preservar quem os manipula bem como o meio ambiente.

9.1.2. As despesas decorrentes de frete, entrega, descarga, seguro e demais encargos competem, exclusivamente a contratada sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

9.1.3. Fornecer o objeto licitado, ENTREGAR NA QUANTIDADE SOLICITADA e no prazo solicitado e responsabilizar-se pela qualidade dos mesmos.

9.1.4. Executar diretamente o objeto da contratação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

9.1.5. Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes ao objeto, obrigando-se a saldar seus funcionários em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

9.1.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar, o CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos

trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.

9.1.7 Permitir ao CONTRATANTE, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente.

9.1.8. Comparecer, sempre que solicitada, à Sede do Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências.

9.1.9 A FORNECEDORA DEVERÁ ENTREGAR AS QUANTIDADES SOLICITADAS PELO MUNICÍPIO, NÃO PODENDO ESTIPULAR O FORNECIMENTO DE QUANTIDADES MÍNIMAS OU MÁXIMAS, dado o fato do Município em diversos momentos demandar pequenas quantidades de materiais.

9.1.10 A Licitante vencedora deverá cumprir com todas as obrigações Sociais e Trabalhistas vigentes, com o pessoal vinculado, direta ou indiretamente, ao objeto contratado, cabendo-lhe, outrossim, ônus com exclusividade e em última instância com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações.

9.1.11 A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à aquisição pretendida.

9.1.12 De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

## 9.2 – DA CONTRATANTE:

9.2.1. Receber e atestar o material, através da nota fiscal conforme o empenho.

9.2.2. Fiscalizar, gerenciar o contrato e prestar esclarecimentos quando necessário, para garantir o cumprimento integral do mesmo.

9.2.3. Fornecer local apropriado para armazenagem dos produtos quando entregue.

9.2.4. Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na entrega do objeto;

9.2.5. Proceder ao acompanhamento técnico da execução do objeto licitado;

9.2.6. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato (ata de registro de preços).

9.2.7 A Prefeitura Municipal não estará obrigada a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo adquirir a quantidade de produtos de acordo com as suas necessidades;

9.2.8 A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretaria ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.9. Executado o fornecimento pelo adjudicatário, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, o recebimento do objeto se dará mediante recibo/atestado aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento, conforme o caso e a critério da Administração, por um agente responsável, em prazo não superior a cinco dias úteis.

9.2.10 Dar ciência à Contratada, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar no objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Os fiscal da ata de registro de preço/contrato serão os responsáveis pelo Secretário de Obras ou servidor por ele designado.

10.2 O contato entre a Administração e a empresa contratada será mantido, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização, devendo a contratada indicar responsável para tratar de assuntos inerentes ao fornecimento.



10.3 À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão do fornecimento de materiais sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento de materiais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

11.1.1 - Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

11.1.2 - Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada.

11.1.3 - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

11.1.4 - Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

11.1.5 - Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

11.1.6 - Inobservância da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

11.1.7 - Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

11.1.8 - Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 - Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual/nota de empenho, dentro do prazo previsto nos subitens 4.1 ou 4.2 deste contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos preços registrados, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

12.1.1 - Multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 10º (décimo) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 11º (décimo primeiro) dia, por atraso injustificado na prestação dos serviços.

12.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

12.1.3 - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros pela diferença, se houver.

12.1.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim moratório. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO**

13.1 - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - O vencimento da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2 - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

14.3 - A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, celebrar superveniente instrumento contratual.

14.4 - Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

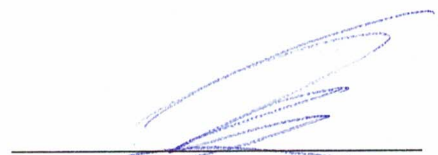
14.5 - A despesa com a contratação correrá conforme créditos orçamentários para o exercício vigente.

14.6. Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.



---

Robson Flores da Trindade  
Prefeito Municipal



---

André Marcos Pignone  
Procurador Jurídico  
OAB/RS 92.782

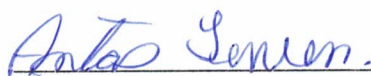
---

JORGE ALBERTO SAENGER SALVANY  
CONTRATADA

Assinado de forma digital  
por ELI JOSE VENTURINI  
VIDAL:4767629800118  
Dados: 2024.02.27  
09:37:25 -03'00'

---

ELI JOSE VENTURINI VIDAL  
CONTRATADA



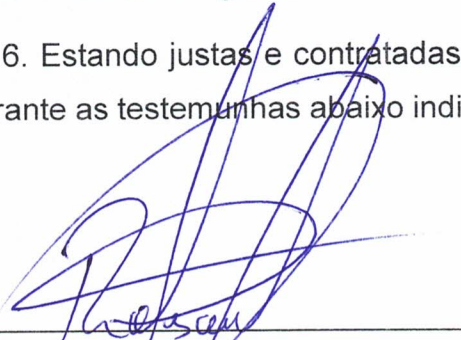
---

Antonio Senen  
Fiscal da Ata  
Secretário(a) de Obras

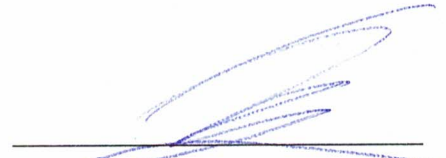
14.4 - Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5 - A despesa com a contratação correrá conforme créditos orçamentários para o exercício vigente.

14.6. Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.



Robson Flores da Trindade  
Prefeito Municipal



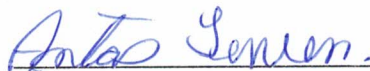
André Marcos Pignone  
Procurador Jurídico  
OAB/RS 92.782

**JORGE ALBERTO  
SAENGER**  
SALVANY:02849623  
000169

Digitally signed by JORGE ALBERTO SAENGER  
SALVANY:02849623000169  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RS, L=CACEQUI, OU=  
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e  
-CNPJ A1, OU=22949096000171, OU=presencial, CN=  
JORGE ALBERTO SAENGER  
SALVANY:02849623000169  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2024.02.26 10:59:10-03'00'  
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0

JORGE ALBERTO SAENGER SALVANY  
CONTRATADA

ELI JOSE VENTURINI VIDAL  
CONTRATADA



Fiscal da Ata  
Secretário(a) de Obras